

Neste formulário, as despesas deverão ser subclassificadas em:

- Folha de pagamento detalhada dos funcionários (CLT);
- Encargos Sociais e Patronais todos sobre a folha de pagamento (CLT);
- Vale-Transporte e outros benefícios legais.

Formulário B1 - Despesas compromissadas/ Fundo provisionado (CLT): 1/3 sobre férias, 13º salário, multa sobre total de FGTS, PIS e demais despesas com rescisão, previstas em legislação pertinente.

OBSERVAÇÃO: As Entidades Convenientes deverão observar que todo funcionário constante na folha de pagamento, prestando serviços continuados por meio do Regime (CLT), pago com recursos repassados para o convênio e que for demitido sem justa causa, deverá cumprir o respectivo aviso prévio, visto não estar contemplado o pagamento rescisório de verbas indenizatórias do Fundo Provisionado.

Formulário A3: Neste formulário deverão, conforme plano de trabalho aprovado e a legislação pertinente, serem classificados os contratos de serviços prestados por pessoa jurídica ou pessoa física.

Observamos que não serão admitidos orçamentos de fornecedores vinculados à entidade conveniada e seus dirigentes ou administradores. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela Entidade Conveniente, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização dos Convênios, tanto de Eventos Pontuais de natureza eventual, como de Eventos de prestação de serviços de natureza continuada.

No caso de autônomos poderão ser contratados, excepcionalmente, para prestação de serviços nos eventos para convênios pontuais (eventuais), os quais não poderão, em hipótese alguma, ser continuados. Estes autônomos não poderão estar sujeitos à subordinação e, portanto, não podendo incluir o vale-transporte e nem outros benefícios que são obrigatórios somente para funcionários em regime de CLT, devendo estar previsto no Plano de Trabalho o valor para pagamento da cota patronal do INSS, de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) e reter, no RPA deste autônomo, todos os tributos determinados por Lei, bem como comprovar o recolhimento (pagamento) dos mesmos, juntando também, as declarações GFIP/SEFIP e a GRPS quitada, referente aos valores devidos ao INSS, na contratação destes autônomos.

Para os profissionais autônomos contratados através de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, relativo ao ISS, necessitam as seguintes providências: